



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá – Paraná, aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Andirá/PR, conforme anexo I.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2021.

Andirá, Paraná, 23 de novembro de 2021.

MONA LISA SELLETI CARVALHO

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR ANDIRÁ – PARANÁ

Art. 1º. O Conselho Tutelar foi criado pela Lei Municipal nº 985, 05 de Dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Resolução do CONANDA n.º 75, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo Único. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, em consonância com as Leis e Diretrizes contidas na legislação pertinente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita ao espaço territorial para o qual foram escolhidos.

Art. 3º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável;

§ 1º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DA SEDE

Art. 4º. O Conselho Tutelar será instalado em local conhecido pela população com placa de identificação de modelo padrão afixado em local de destaque.

- I. De preferência em local acessível à população.

DA ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, preverem dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Tutelar garantirá obrigatoriamente atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento, permanência dos conselheiros serão afixadas na sede do Conselho Tutelar, Hospital, Policia Militar, Policia Civil e Defesa Civil, site da Prefeitura Municipal e demais canais de comunicação municipal.

Art. 7º. A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a elaboração da escala de serviço onde constará o horário de revezamento de cada conselheiro.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00, com plantões à noite, finais de semana e feriados conforme constará a escala de jornada de trabalho elaborado por este Órgão.

§ 2º. De acordo com este Regimento, o Conselheiro Tutelar plantonista, terá direito a folga após o término do plantão.

DA NATUREZA DO MANDATO

Art. 8º. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público (nova redação conforme Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91).

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9º. O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitido reeleições para vários mandatos conforme Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o exercício efetivo da função será nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 e suas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme orientação do CONANDA 170, e do disposto no Art. 140 da lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único. Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DA VACÂNCIA

Art. 11. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância de Membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I. Falecimento
- II. Renúncia
- III. Perda de Mandato

§ 1º. A perda do mandato e a suspensão do exercício da função será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Eventuais licenças dos conselheiros sejam por interesses particulares ou por motivos de saúde, serão analisados individualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será a instância responsável por definir as medidas administrativas pertinentes.

Art. 12. Ocorrendo vacância convocar-se-á imediatamente o suplente, conforme Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O conselheiro tutelar suplente será convocado pela ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no Órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

§ 2º. O conselheiro tutelar suplente que não assumir o mandato efetivo, ocorrerá de acordo com a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 3º. O conselheiro tutelar suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá exercer a função de coordenador (administrativa executiva).

§ 4º. Da necessidade de convocação do suplente na condição temporária não perderá a vaga efetiva, de acordo com a Resolução nº 18/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro (a) Tutelar, a lei Municipal poderá prever as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício da função;
- III. Perda de mandato

Parágrafo Único. De acordo com a gravidade da conduta, para garantia da instrução do procedimento disciplinar poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 14. Aplicar-se-á a **advertência** nas hipóteses previstas nos incisos abaixo citados:

- I. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando de autoridade que lhe foi conferida;
- II. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- III. Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- IV. Usar da função em benefício próprio;
- V. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- VI. Recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

§ 1º - As advertências serão aplicadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, este levará o caso ao pleito a ocorrência, podendo agir de ofício em caso de urgência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

§ 2º - Nas hipóteses não previstas nesse artigo, cabe ao coordenador do Conselho Tutelar aplicar a advertência verbal, ocorrendo a incidência, deverá o mesmo encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 15. Aplicar-se-á a **penalidade de suspensão** ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos acima citados, nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência quando o Conselheiro (a) Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado com advertência, irreversivelmente por infração anterior.

Art. 16. Recomenda-se que a aplicação da penalidade de **perda do mandato** quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro (a) Tutelar cometer nova falta grave ou por sindicância do CMDCA.

§ 1º. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerados, com incompatibilidade de horários

§ 2º. Condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro Coordenador ou seu representante que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões Consecutivas do CMDCA ou do Conselho Tutelar ou a 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano; este último extenso a todos os conselheiros.

§ 4º. Pode ser indicado um representante munido de todas as informações necessárias na ausência do coordenador para participação nas reuniões do CMDCA.

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Art. 17. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

- I. Do ofendido, dos pais ou responsável, ou qualquer pessoa da comunidade;
- II. Anônima;
- III. Telefônica ou similar;
- IV. Do próprio Conselheiro (a);
- V. Disque 100.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

§ 1º. Nas hipóteses do inciso I, II, III e V o caso será encaminhado para distribuição, e o conselheiro determinado registrará no SIPIA e adotará as medidas necessárias para o caso.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando encaminhamento ao caso, ou mediante distribuição, conduzi-lo a responsabilidade de outro conselheiro (a).

Art. 18. O Conselheiro (a) deverá sempre deixar registrado na sede do Conselho o itinerário que fará quando da sua saída em horário de serviços para que seja facilmente localizado nos casos em que se fizer necessário.

Art. 19. Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelos Conselheiros (as) plantonista, que após adotar as providências cabíveis, encaminhará o caso ao Colegiado.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. A distribuição é o ato pelo qual se repartem com igualdade e alternadamente, os casos registrados entre os Conselheiros (as), determinando um relator.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 21. A distribuição poderá se feita por dependência, quando o Conselheiro (a) houver:

- I. Atendido ao mesmo caso anteriormente;
- II. Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III. Registrado o caso por constatação pessoal.

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 22. A redistribuição é o ato pelo qual se promove a nova repartição do trabalho, entre os demais conselheiros (as), em razão de fato que impeça um conselheiro (a) de assumi-lo, ou que obrigue o seu afastamento.

Art. 23. Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de:

- I. Impedimento, quando o conselheiro (a) for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;
- II. Suspeição, quando o conselheiro for de alguns dos envolvidos:
 - a) Inimigo capital (caso comprovado; em ações judiciais);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- b) Herdeiro, legatário;
- c) Interessado em favor de uma das partes;
- III. Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro (a);
- IV. Acúmulos de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro;
- V. Vacância nos termos deste regimento.

Art. 24. A redistribuição dependerá de decisão da maioria dos conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

Parágrafo Único. Nos casos assumidos por suplentes, quando do exercício do mandato, não retornarão a estes em hipótese de nova convocação.

DO EXPEDIENTE

Art. 25. Caberá ao conselheiro (a) responsável pelo atendimento, a abertura de expediente, que é o procedimento de coleta de informações sobre o caso e dos procedimentos administrativos necessários.

§ 1º. Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros conselheiros (as);

§ 2º. Constarão no expediente:

- I. Registro do caso;
- II. As verificações realizadas;
- III. As notificações expedidas;
- IV. As medidas adotadas;
- V. O parecer parcial.
- VI.** Outros documentos relacionados ao caso.

Art. 26. O relatório do expediente, no caso de verificação, deverá ser elaborado pelo conselheiro (a) responsável pelo caso, contendo:

- I. Os documentos acima descritos;
- II. Os debates realizados;
- III. As provas coletadas;
- IV. O parecer conclusivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

DA VERIFICAÇÃO

Art. 27. Verificação é o ato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e o esclarecimento do caso.

Parágrafo Único. A verificação poderá abranger:

- I. A solicitação de parecer técnico;
- II. A constatação pessoal;
- III. A ouvida dos envolvidos, individualmente;
- IV. Reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- V. Coleta de provas de qualquer natureza.

Art. 28. O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

Art. 29. Na hipótese de resultado da verificação implicar a adoção de medida cautelar, esta poderá ser independentemente da realização da sessão.

DAS REUNIÕES

Art. 30. As reuniões do Colegiado dos Membros do Conselho Tutelar serão:

- I. Ordinária, realizadas mensalmente,
- II. Extraordinária, realizada em dia diverso do fixado para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas, na presença de todos os Conselheiros (a), sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 31. A reunião do Colegiado dos Membros do Conselho Tutelar desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I. Leitura da Ata;
- II. Leitura da Pauta;
- III. Discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se esta em:
 - a) Apresentação do parecer do relator;
 - b) Discussão do caso;
 - c) Votação;
 - d) Relatório final;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

e) Assuntos administrativos.

Art. 32. A votação será nominal, mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar, o relator, seguido pelos demais conselheiros (as), sem ordem de preferência.

Art. 33. Terminada a apuração, o coordenador proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:

- I. Execução das medidas;
- II. Novas verificações;
- III. Arquivamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II deste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 27 deste regimento interno, devendo a verificação ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 34. A coordenação Executiva do Conselho Tutelar será composta por votos entre os conselheiros (as), nomeando um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário Geral eleito em sessão própria para mandato de seis meses.

Art. 35. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;
- II. Representar o Conselho Tutelar oficialmente ativa e passiva, em juízo e fora dele, exercer as demais atribuições relacionadas com a Lei Federal nº. 8069/90, de 13 de julho de 1990;
- III. Apreciar e encaminhar ao Poder Público Municipal solicitações de material, equipamentos e reformas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho, de acordo com o colegiado;
- VI. Comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- VII. Determinar a publicação das deliberações tomadas pelo Conselho Tutelar e que devam ser do conhecimento público, depois de discutidas e votado em reunião;
- VIII. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;
- IX. Participar das reuniões do CMDCA.

Art. 36. Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

II. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

I. Substituir o Vice-Coordenador em suas ausências;

II. Preparar, junto com o coordenador, a pauta das reuniões;

III. Redigir e elaborar as atas de reuniões;

IV. Elaborar e encaminhar relatório ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, quando solicitado ou ao término do mandato do coordenador, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implantação de políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas e preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. Exercer outra atividade, pertinentes aos conselheiros, e função de sua competência;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; conforme [Lei nº 12.010, de 2009](#);
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; conforme [Lei nº 13.046, de 2014](#)..

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. ([Lei nº 12.010, de 2009](#)).

DA EXECUÇÃO

Art. 39. A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho Tutelar, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§ 1º. A execução consistirá em:

- I. Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II. Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§ 2º. A execução da decisão competirá ao Conselheiro (a) relator do caso, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, da decisão proferida pelo Conselho.

§ 3º. O conselheiro (a) responsável pela execução apresentará relatório das atividades, na reunião ordinária subsequente à sua efetivação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O conselheiro poderá licenciar-se:

- I. Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- II. Férias anualmente ao gozo de um período de trinta dias, com direito a todas as vantagens, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada para não prejudicar o efetivo funcionamento do conselho, sendo permitida a acumulação de férias de, no máximo, dois períodos, em casos excepcionais e a critério da Corregedoria, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada;
- III. Nos demais dias conforme regidos por lei municipal para funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único. Os demais casos de licença serão encaminhados ao CMDCA;

Art. 41. Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade Judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O presente Regimento Interno será alterado no seu conteúdo e texto, evidenciada a necessidade de alteração dos dispositivos, mediante proposta escrita por iniciativa do Conselho Tutelar ou CMDCA.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Tutelar do Município de Andirá/Paraná.

Andirá, 10 de novembro de 2021.

Adnan Stravat

Cristiano Ribeiro

José Carlos Reynaldo

Everson Henrique de Souza

Rosemari de Melo Silva

A alteração deste Regimento Interno ocorreu em parceria com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Resolução nº 05/2021); Conselheiros Tutelares, aprovado em reunião do CMDCA de 10/11/2021.